



00025

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

“Art. 16. Dê-se a seguinte redação ao Art. 7º e ao Art 9º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

“Art. 7º As embarcações estrangeiras somente poderão participar do transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e da navegação interior de percurso nacional, bem como da navegação de apoio portuário e da navegação de apoio marítimo, quando afretadas por embarcadores, empresas transportadoras, empresas contratantes de serviços de transportes, o exportador, o importador, produtores, fabricantes e por empresas brasileiras de navegação, observado o disposto nos arts. 9º e 10. (NR)

Parágrafo único.....

.....
Art 9º O afretamento de embarcação estrangeira por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional ou no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou nas navegações de apoio portuário e marítimo, bem como a casco nu na navegação de apoio portuário, depende de autorização do órgão competente.(NR)

Parágrafo único.....”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente apenas empresas brasileira de navegação podem contratar embarcações estrangeiras para operar na navegação interior de percurso nacional, na navegação de apoio portuário ou de apoio marítimo, ou seja, impedindo que o exportador, o importador, o embarcador ou o prestador de serviço de transporte realize a operação diretamente.

Essa injustificada reserva de mercado impõe ônus gravíssimo a que depende do sistema de transporte hidroviário. Embora com uma costa de mais de 8 mil km, a venda de milho e de trigo do Estado do Paraná, por exemplo, para o Nordeste fica inviabilizada em decorrência do custo do frete que é o dobro do frete internacional. A Argentina exporta para o Nordeste enquanto que o Paraná não consegue vender para o Nordeste mas tem competitividade, pelo frete internacional, para exportar para a África e a União Européia. A baixa competição e outros fatores fazem com que o transporte de cabotagem perca competitividade em relação ao frete marítimo internacional



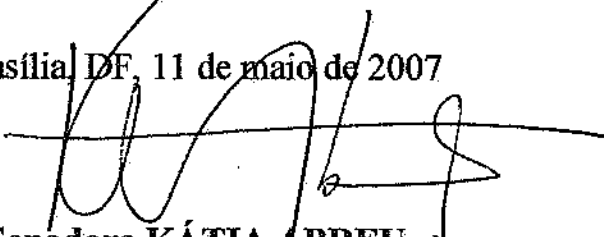


SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

A existência dessa reserva de mercado no transporte de cabotagem para as empresas nacionais, a utilização desse transporte é proibitiva e o setor produtivo se obriga a utilizar outros meios de transportes pressionando a infra-estrutura rodoviária, aumentando a agressão ao meio ambiente e inviabilizando alguns tipos de produções e regiões que estão distantes dos portos.

A presente emenda corrige essa distorção permitindo a contratação de empresas estrangeiras de navegação diretamente por produtores e pelas empresas nacionais, excluindo intermediários.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007


Senadora KÁTIA ABREU

